



# JORNAL OFICIAL

**I SÉRIE – NÚMERO 102**  
**SEXTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2015**

ÍNDICE:

## **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

### **Resolução n.º 114/2015:**

Contrata a aquisição de serviços de comunicações de voz e dados para a Administração Regional dos Açores, mediante concurso público com publicidade internacional.

Página 1971

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 114/2015 de 17 de Julho de 2015**

Pela Resolução do Conselho do Governo n.º 37/2014, de 24 de fevereiro, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 70/2014, de 29 de abril, foi tomada a decisão de contratar a aquisição de serviços de comunicações de voz e dados para a Administração Regional dos Açores, mediante concurso público internacional, autorizada a despesa inerente ao contrato a celebrar e delegadas competências no Secretário Regional do Turismo e Transportes para praticar todos atos que, nos termos da lei e do procedimento, estivessem cometidos ao órgão competente para a decisão de contratar e ao contraente público.

No n.º 4 da Resolução do Conselho do Governo n.º 37/2014, de 24 de fevereiro, na redação dada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 70/2014, de 29 de abril, estabeleceu-se que o prazo da fase de exploração do contrato não poderia exceder os três anos, incluindo quaisquer prorrogações expressas ou tácitas desse prazo.

O anúncio do concurso para a aquisição de serviços de comunicações de voz e dados para a Administração Regional dos Açores, que foi objeto da decisão de contratar insita na Resolução do Conselho do Governo n.º 37/2014, de 24 de fevereiro, foi publicado no Diário da República, II Série, parte L, em 25 de junho de 2014 (anúncio n.º 3451/2014) e enviado para publicação nesse mesmo dia para o JOEU (anúncio 2014/S 122-217554).

Ao concurso apresentaram-se quatro concorrentes, cujas propostas, depois de analisadas pelo júri designado para o efeito, foram excluídas, por despacho do Secretário Regional do Turismo e Transportes, de 13 de fevereiro de 2015, que também revogou a decisão de contratar, nos termos conjugados da alínea b), do n.º 1, do artigo 79.º, e do n.º 1, do artigo 80.º, ambos do Código dos Contratos Públicos. Esta decisão foi notificada aos concorrentes em 19 de fevereiro de 2015.

Pelas razões antes referidas e uma vez que as comunicações de voz e dados são imprescindíveis ao normal funcionamento da Administração Regional impõe-se prosseguir com a formação do novo contrato de aquisição dos serviços de comunicações de voz e dados para Administração Regional, tendo-se, entretanto, efetuado uma revisão às peças que regiam o anterior procedimento.

O caderno de encargos que enforma o contrato a celebrar consagra um conjunto de soluções inovadoras destinadas a otimizar as comunicações nos serviços abrangidos por estas e diminuir muito significativamente os custos envolvidos, diferenciando-o deste modo de todos os contratos de comunicações de voz e dados até hoje celebrados pela Administração Regional dos Açores.

Os principais elementos diferenciadores do contrato a celebrar face aos anteriores contratos passam pela melhoria dos mecanismos de gestão e controlo da dinâmica das comunicações,

**JORNAL OFICIAL**

com a possibilidade de estabelecimento de novas regras de controlo de acessos, em função da origem e destino dos fluxos gerados, incluindo a segmentação lógica de zonas de rede; a implementação de novos mecanismos de qualidade de serviço associados a SLA's mais rigorosos, e a flexibilidade e capacidade evolutiva da solução técnica e dos serviços prestados, quer por expansão dos locais e entidades servidas quer por evolução dos serviços a disponibilizar a cada um deles.

Considerando, por fim, que a Secretaria Regional do Turismo e Transportes, por ser o departamento do Governo com atribuições e competências no domínio das comunicações, tem a seu cargo a gestão do serviço de comunicações de voz e dados que é prestado aos órgãos e serviços da Administração Regional e que esta última deve, sempre que possível, adotar medidas e procedimentos que garantam a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões.

Assim, nos termos do disposto nas alíneas a) e e), do artigo 90.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, no artigo 44.º e seguintes do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na alínea e), do n.º 1, e no n.º 2, do artigo 20.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro, na alínea a), do n.º 1, e no n.º 5, do artigo 15.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2015/A, de 13 de fevereiro, e nos n.ºs 1 e 3, do artigo 109.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2008/A, de 6 de agosto, o Conselho do Governo resolve:

1- Tomar a decisão de contratar a aquisição de serviços de comunicações de voz e dados para a Administração Regional dos Açores, mediante concurso público com publicidade internacional.

2- Autorizar a realização da despesa inerente ao contrato a celebrar, até ao valor máximo de € 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3- O encargo orçamental emergente do contrato a celebrar será suportado por cada uma das entidades integradas na administração direta e indireta da Região Autónoma dos Açores beneficiárias dos serviços contratados.

4- O prazo de vigência do contrato a celebrar não poderá ser superior a três anos, incluindo quaisquer prorrogações expressas ou tácitas desse prazo.

5- Delegar no Secretário Regional do Turismo e Transportes, com poderes de subdelegação, a competência para aprovar as peças do procedimento referido no n.º 1, designar o respetivo júri, proceder à adjudicação, aprovar a minuta do contrato e outorgar o mesmo, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, bem como para praticar todos os demais atos



# JORNAL OFICIAL

---

que, nos termos da lei e do procedimento adotado, sejam cometidos ao órgão competente para a decisão de contratar e ao contraente público.

6- A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Madalena do Pico, em 2 de junho de 2015. -  
O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.